

16 — Determinar que o pessoal da Agência Nacional em regime de contrato a termo vence uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias da função pública correspondentes às funções que desempenhe, definindo-se contratualmente os escalões e índices em que se integrarão.

17 — Determinar que o pessoal integrado na Agência Nacional, sempre que se desloque em missão de serviço público, tem direito a ajudas de custo e a abono para despesas de transporte, nos termos da lei geral.

18 — Estabelecer que o Comité de Selecção é constituído pelo director-adjunto da Agência Nacional, que preside, um representante da Direcção-Geral da Juventude dos Açores, um representante da Direcção-Geral da Juventude da Madeira, um representante do associativismo a designar pela Federação Nacional das Associações Juvenis, um representante do Conselho Nacional da Juventude, um representante a designar pelo Instituto Português da Juventude e dois técnicos da Agência Nacional.

19 — Determinar como competência do Comité de Selecção a definição de critérios de selecção das candidaturas e aplicá-los sob a forma de projecto de decisão a submeter ao director da Agência Nacional.

20 — Estabelecer que no âmbito da Agência Nacional é constituída, com carácter consultivo, uma comissão de acompanhamento, à qual compete:

a) Contribuir para a definição das prioridades de intervenção a nível nacional e local no quadro global e transversal em sede de política de juventude;

b) Apreciar e emitir parecer sobre o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório de actividades do programa.

21 — A comissão de acompanhamento é presidida pelo director da Agência e integra representantes das seguintes entidades:

- a) Presidência do Conselho de Ministros;
- b) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- f) Ministério da Cultura;
- g) Governo Regional da Madeira;
- h) Governo Regional dos Açores;
- i) Instituto Português da Juventude;
- j) Comissão para a Cidadania e Igualdade;
- l) Conselho Nacional de Juventude;
- m) Federação Nacional de Associações Juvenis.

22 — Estabelecer que o prazo de duração da estrutura de missão da Agência Nacional para a gestão do programa corresponde ao da vigência do mesmo, 2007-2013, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

23 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são suportados nos seguintes termos:

- a) Transferências da União Europeia;
- b) Dotações provenientes do orçamento do Instituto Português da Juventude, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

24 — Estabelecer que o estatuto jurídico da Agência Nacional poderá ser objecto de revisão, nomeadamente

à luz das soluções e práticas adoptadas pelas restantes agências nacionais do Programa.

25 — Determinar a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2000, de 20 de Outubro.

26 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## Centro Jurídico

### Declaração de Rectificação n.º 68/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 217/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 1.º, onde se lê:

«O Instituto Nacional de Reabilitação, I. P., abreviadamente designado por INR, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio.»

deve ler-se:

«O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., abreviadamente designado por INR, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio.»

Centro Jurídico, 9 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

### Declaração de Rectificação n.º 69/2007

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Presidência, a Portaria n.º 662-J/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 105 (suplemento), de 31 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

1 — No anexo, no artigo 2.º, onde se lê:

«3 — Os directores regionais podem ser coadjuvados por subdirectores regionais, não podendo, no total, o seu número total ser superior a três.

4 — Os cargos dirigentes previstos nos números anteriores são exercidos em regime de comissão de serviço prevista no Código do Trabalho.»

deve ler-se:

«3 — Os directores regionais podem ser coadjuvados por subdirectores regionais, não podendo, no total, o seu número total ser superior a três.»

2 — No anexo no n.º 2, alínea e), do artigo 3.º, onde se lê:

«e) Promover a evolução tecnológica dos sistemas de informação e de comunicação do IDP, I. P., quer ao nível das infra-estruturas tecnológicas, quer ao nível das aplicações informáticas.»

deve ler-se:

«e) Promover a evolução tecnológica dos sistemas de informação e de comunicação do IPJ, I. P., quer ao nível das infra-estruturas tecnológicas, quer ao nível das aplicações informáticas;»

3 — No anexo, no n.º 2, alínea e), do artigo 4.º, onde se lê:

«e) Efectuar a gestão dos recursos humanos do IDP, I. P.;»

deve ler-se:

«e) Efectuar a gestão dos recursos humanos do IPJ, I. P.;»

Centro Jurídico, 10 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

### Declaração de Rectificação n.º 70/2007

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a Portaria n.º 637/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

1 — No preâmbulo, onde se lê:

«O Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.»

deve ler-se:

«O Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.»

2 — No artigo 1.º, onde se lê:

«São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P.»

deve ler-se:

«São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P.»

3 — Nos Estatutos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no título, onde se lê:

«ESTATUTOS DO INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.»

deve ler-se:

«ESTATUTOS DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.»

4 — No artigo 1.º, onde se lê:

«A presente portaria define o funcionamento dos órgãos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, abreviadamente designado por IEFP, I. P., e regula a sua organização e estrutura orgânica dos serviços centrais e regionais e as competências das suas unidades orgânicas.»

deve ler-se:

«A presente portaria define o funcionamento dos órgãos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P., e regula a sua organização e estrutura orgânica dos serviços centrais e regionais e as competências das suas unidades orgânicas.»

5 — No artigo 30.º, «Competências do centro de emprego e formação profissional», dos Estatutos em anexo, onde se lê:

«Os centros de emprego e de formação profissional exercem as competências atribuídas pelos artigos 32.º e 33.º aos centros de emprego e aos centros de formação profissional.»

deve ler-se:

«Os centros de emprego e de formação profissional exercem as competências atribuídas pelos artigos 28.º e 29.º aos centros de emprego e aos centros de formação profissional.»

6 — No artigo 32.º, «Competências do centro de reabilitação profissional», dos Estatutos em anexo, onde se lê:

«Compete ao centro de reabilitação profissional exercer as competências dos centros de formação profissional referidas no artigo 30.º, desenvolvendo actividades no âmbito da avaliação, orientação, formação e readaptação profissional de indivíduos portadores de deficiência.»

deve ler-se:

«Compete ao centro de reabilitação profissional exercer as competências dos centros de formação profissional referidas no artigo 29.º, desenvolvendo actividades no âmbito da avaliação, orientação, formação e readaptação profissional de indivíduos portadores de deficiência.»

Centro Jurídico, 10 de Julho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 785/2007

de 20 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de